

PARECER Nº 1910/2013 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 241/13.

De autoria do nobre Vereador Edemilson Chaves, o presente projeto de lei altera o artigo 1º da Lei nº 14.054 de 20 de setembro de 2005, bem como acresce o parágrafo 1º no mesmo artigo, transformando o atual parágrafo único em parágrafo 2º e dá outras providências.

A proposição busca, através da alteração da citada lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento da rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da concessionária de energia elétrica que os utiliza, autorizar o Poder Executivo a receber em serviços (acesso à internet) como pagamento pelo uso do solo municipal por postes fixados em calçadas e logradouros.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade deste Projeto de Lei, aprovando Substitutivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando os aspectos meritórios desta propositura e também que não há impedimentos técnicos, posiciona-se favoravelmente à aprovação deste Projeto de Lei, na forma de Substitutivo ao Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, a fim de adequar a presente proposta à melhor técnica de elaboração legislativa.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 241/13.

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 14.054 de 20 de setembro de 2005, que autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da concessionária de energia elétrica que os utiliza, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.054, de 20 de setembro de 2005, que autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da concessionária de energia elétrica que os utiliza e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fixar e a cobrar mensalmente, tanto em espécie quanto em serviços, preço público relativo à ocupação e uso do solo municipal pelos postes fixados em calçadas e logradouros.

§ 1º Para os fins desta lei, postes são as estruturas de concreto, metal, madeira ou outro material, que suportam os fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens e sons, entre outras.

§ 2º O concessionário, ocupante dos postes no solo municipal, fica obrigado, também, como parte do pagamento em serviços, a disponibilizar, desde que haja disponível de um de seus sublocadores, a saber, NET e/ou Vivo e/ou Telefônica, internet de banda larga gratuita ao público, de no mínimo 1 (um) megabyte, distribuída com aplicação de roteador de wifi com abrangência mínima de 1 (um) km para uso da população através de login e senha publicados em site da Prefeitura.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 25/09/2013.

Andrea Matarazzo – (PSDB) - Presidente

Dalton Silvano – (PV) – Relator

José Police Neto – (PSD)

Nabil Bonduki – (PT)

Toninho Paiva – (PR)